



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 65/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ZELADORIA NOTURNA.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ODIR JOÃO BOEHM**, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa Cristian Baumgratz Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.969.239/0001-44, estabelecida na Fernando Duderstadt, nº 50, Bairro: Centro, no Município de Ernestina - RS, neste ato representada por Cristian Baumgratz, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 032.060.190-01, e RG. nº 112375348, residente e domiciliado na rua Ernesto Godel, n.º 34, Bairro - centro, na Cidade de Ernestina – RS, resolvem contratar, **em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 06/2020**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO:

A presente Licitação tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Zeladoria noturna, sendo da seguinte forma:

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Zeladoria Noturna, sendo que o serviço será realizado junto ao Centro Administrativo Municipal, Parque de Máquinas e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Ginásio de Esportes localizado no Distrito Industrial, Posto de Saúde localizado na Rua Alfredo Eitelwein, Museu Municipal e Biblioteca, Creche Municipal, Casa do Artesão, Escola Municipal Educarte, , Ciaaca (CRAS) localizado na Rua Cristiano Becker, Praça Central, casa mortuária, Placas indicativas, Iluminação pública referente as Ruas Cristiano Becker e suas transversais, Alfredo Eitelwein e suas transversais, Fernando Duderstadt e suas transversais, Ernesto Goedel e suas transversais, Alfredo Augusto Koche e suas transversais, Guilherme Eduardo Fett e suas transversais e caixas d'água (parte elétrica). O regime de prestação de serviço, será diário (Inclusive finais de semana, feriados, etc.) no horário das 18:00 horas às 24:00 horas do dia seguinte, sendo que o Zelador deverá usar uniforme, crachá de identificação, não utilizar qualquer tipo de arma, podendo utilizar os demais equipamentos necessários para a realização dos serviços.

Na execução do serviço deverá o Zelador percorrer toda a área, com periodicidade de 30 (trinta) minutos, em horários diferenciados, bem como controlar o portão de acesso, permitindo somente a entrada de pessoas autorizadas, comunicar a administração do Município bem como a autoridade policial qualquer anomalia, através de meio de comunicação (telefone celular), manter e preservar todo o patrimônio existente na área física dos referidos bens Imóveis, com no mínimo 05(cinco) funcionários.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

1.2. Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Zeladoria Noturna, sendo que o serviço será realizado junto ao Centro Administrativo Municipal, Parque de Máquinas e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Ginásio de Esportes localizado no Distrito Industrial, Posto de Saúde localizado na Rua Alfredo Eitelwein, Museu Municipal e Biblioteca, Creche Municipal, Casa do Artesão, Escola Municipal Educarte, , Ciaaca (CRAS) localizado na Rua Cristiano Becker, Praça Central, casa mortuária, Placas indicativas, Iluminação pública referente as Ruas Cristiano Becker e suas transversais, Alfredo Eitelwein e suas transversais, Fernando Duderstadt e suas transversais, Ernesto Goedel e suas transversais, Alfredo Augusto Koche e suas transversais, Guilherme Eduardo Fett e suas transversais e caixas d'água (parte elétrica). O regime de prestação de serviço, será diário (Inclusive finais de semana, feriados, etc.) no horário das 24:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte, sendo que o Zelador deverá usar uniforme, crachá de identificação, não utilizar qualquer tipo de arma, podendo utilizar os demais equipamentos necessários para a realização dos serviços.

Na execução do serviço deverá o Zelador percorrer toda a área, com periodicidade de 30 (trinta) minutos, em horários diferenciados, bem como controlar o portão de acesso, permitindo somente a entrada de pessoas autorizadas, comunicar a administração do Município bem como a autoridade policial qualquer anomalia, através de meio de comunicação (telefone celular), manter e preservar todo o patrimônio existente na área física dos referidos bens Imóveis, com no mínimo 05(cinco) funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES e do REAJUSTE:

2.1. O preço ajustado para esta contratação é de R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais) mensais.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e o visto fiscal do contrato.

2.3. O Município efetuará a Retenção de Encargos previsto em Lei

2.4. O valor mensal não sofrerá reajuste durante o primeiro ano de vigência, podendo ser reajustado após este período, pelo índice acumulado do último período, da variação do IGP-M/FGV.

2.5. Serão ressarcidas a empresa despesas quanto a viagens a Capital Federal ou a Capital Estadual, mediante apresentação de notas fiscais ou recibos que comprovem as despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA :

3.1. O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo pôr igual período, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS :

4.1. A empresa CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

6.2. A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO :

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

2027 – 333903900.00.00

2096 - 333903900.00 00

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS :

8.1. O Município responderá pelas despesas de material, cópias reprográficas necessários à elaboração dos projetos, e poderá realizar despesas de deslocamentos com a equipe da contratada, mediante autorização do fiscal do contrato, durante o período desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA:

10.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

P

ERNESTINA, 31 de julho de 2020.

Prefeito Municipal
Odir João Boehm

CONTRATADA
Empresa *Cristian Baumgratz Eireli*

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: